

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 11 de setembro foi feita a leitura em Plenário do Parecer Prévio TC 100/2016, tendo o mesmo sido recebido por esta Casa na data de 30/08/2017. Lido o Parecer foi despachado para análise da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle. Feito isso, o Presidente da Comissão notificou o Sr. Waldeles Cavalcante para apresentação de suas alegações quanto aos itens pelos quais o TC/ES manifestou pela rejeição das contas relativas ao Exercício de 2010, tendo o mesmo exercido o seu direito de defesa conforme documentação protocolizada junto a esta Casa na data de 21/09/2017 sob o protocolo de nº 677.

Tendo em mãos a cópia do Parecer Prévio TC 100/2016 e da defesa apresentada pelo Sr. Waldeles Cavalcante, fiz uma análise do processo. Chego portanto à conclusão de que deva prevalecer as alegações do Parecer Prévio. Desta forma, a posição desta relatoria é pela manutenção do Parecer.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 002 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

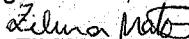
DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO TC 100/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º Fica MANTIDO o Parecer Prévio TC 100/2016, Prolatado no Processo TC 1901/2011, relativo à contas da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 05 de outubro de 2017.


ZILMA MATOS
RELATORA

GEORGE STFERSON FELISMINO FERREIRA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO DOS REIS
SECRETÁRIO

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 717

09 OUT. 2017

